

REPÚBLICA FRANCESA

Ministério da Saúde, das Famílias, da
Autonomia e das Pessoas com
Deficiência

Despacho, de [...], relativo à mensagem de advertência sobre os riscos associados ao jogo excessivo ou patológico em jogos que envolvem objetos digitais monetizáveis

NOR:

A ministra da Saúde, das Famílias, da Autonomia e das Pessoas com Deficiência,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, nomeadamente a notificação n.º 2025-XXX dirigida à Comissão Europeia,

Tendo em conta a Lei n.º 2024-449, de 21 de maio de 2024, relativa à segurança e à regulamentação do ambiente digital, nomeadamente os artigos 40.º e 41.º,

Tendo em conta o Decreto n.º 2025-XXX, de [...], relativo aos procedimentos de abertura, gestão e encerramento das contas dos jogadores,

Tendo em conta o parecer da Autoridade Nacional do Jogo, de 15 de maio de 2025,

Decide:

Artigo 1.º

I. - A mensagem de advertência sobre os riscos associados ao jogo excessivo ou patológico a que se refere o artigo 41.º, ponto XV, da lei de 21 de maio de 2024 referida acima, no âmbito da experiência prevista no artigo 40.º da mesma lei, é definida do seguinte modo:

«A sua atividade de jogo pode ser perigosa: perda de dinheiro, conflitos familiares, dependência, etc. Encontre os nossos conselhos em: joueurs-info-service.fr (09 74 75 13 13 — número cobrado à taxa normal)».

Esta mensagem deve ser apresentada:

1. Na página inicial da interface dos jogos com objetos digitais monetizáveis;

2. Após a validação do registo;
 3. Nas páginas da interface de jogo que permitem aos utilizadores visualizar, configurar e gerir as informações indicadas no artigo 4.º, pontos 6 a 12, do Decreto, de [...], relativo aos procedimentos de abertura, gestão e encerramento das contas dos jogadores.
- II. - A mensagem a que se refere o ponto I não pode ser alterada. Não pode, de modo algum, ser ocultada, velada ou separada por outras indicações ou imagens. Deve ser fixa e visível, sem distorcer o seu conteúdo. A mensagem deve ser apresentada num formato facilmente legível, em conformidade com os requisitos técnicos especificados pela Autoridade Nacional do Jogo.

Artigo 2.º

As disposições do presente despacho entram em vigor, o mais tardar, três meses após a sua publicação.

Artigo 3.º

O diretor-geral da Saúde é responsável pela aplicação do presente despacho, que será publicado no *Jornal Oficial da República Francesa*.

Feito em [...].

A ministra da Saúde, das Famílias, da Autonomia e das Pessoas com Deficiência

Por e em nome da ministra:

O diretor-geral da Saúde

D. LEPELLETIER